



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – INABILITAÇÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8084/2025

INTERESSADA: BR INFRA CONSTRUCTION LTDA

CNPJ: 26.957.920/0001-96

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) no Residencial Brisas, Município de São Luís de Montes Belos – GO.

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico de Engenharia tem por finalidade analisar, sob o aspecto estritamente técnico e à luz do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, a documentação de qualificação técnica-operacional apresentada pela empresa BR INFRA CONSTRUCTION LTDA, especialmente quanto ao atendimento do item 10.9.2.2.2, que trata das parcelas de maior relevância do objeto.

2. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Após análise minuciosa dos documentos apresentados, constatou-se que os seguintes atestados:

- Abadiânia;
- Itarumã;
- Palmeiras de Goiás – locações 2023 e 2024;
- Palmeiras de Goiás – Pontilhão 01;
- Palmeiras de Goiás – Pontilhão 02;
- Piracanjuba;
- São Luís de Montes Belos;
- Crixás (atestados diversos);

NÃO possuem registro junto ao CREA, seja por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, condição indispensável para validação dos atestados técnicos para fins de habilitação em licitações públicas de obras e serviços de engenharia.



Dessa forma, tais documentos não podem ser considerados válidos para o presente certame, em observância ao disposto na legislação profissional e ao princípio da segurança técnica.

3. ANÁLISE DOS ATESTADOS COM REGISTRO NO CREA

3.1 Atestados do Município de Catalão – CAT nº 1020250000088

Verificou-se que o atestado registrado sob o nº 1020250000088, emitido pelo Município de Catalão, NÃO está vinculado à empresa BR INFRA CONSTRUCTION LTDA, CNPJ nº 26.957.920/0001-96, não atendendo, portanto, à exigência editalícia de comprovação da capacidade técnica-operacional da própria licitante.

Assim, referido atestado não pode ser considerado para fins de habilitação técnica neste processo.

3.2 Atestado do Município de Crixás – CAT nº 1020240004580

A única documentação que atende formalmente às exigências editalícias quanto à titularidade e registro no CREA é o atestado do Município de Crixás, registrado sob o nº 1020240004580.

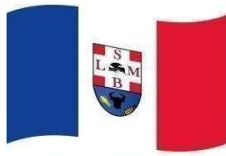
Entretanto, a análise técnica do referido atestado demonstra que:

- O serviço comprovado refere-se à execução de pavimentação em PMF – Pré-Misturado a Frio;
- Tecnicamente, o PMF é equivalente ao Tratamento Superficial Duplo – TSD, atendendo, portanto, apenas à parcela de maior relevância referente ao item de pavimentação asfáltica;
- Não há comprovação da execução dos demais serviços considerados parcelas de maior relevância pelo edital, quais sejam:
 - fornecimento e assentamento de tubos de concreto Ø 800 mm;
 - execução de guias (meio-fio) moldadas in loco;
 - execução de guias e sarjetas conjugadas.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que:

- A maior parte dos atestados apresentados não possui registro junto ao CREA, razão pela qual não pode ser validada para este processo licitatório;



- O atestado do Município de Catalão nº 340.130/2023, não atende a exigência de estar registrado em nome da empresa licitante;

- O único atestado válido (CAT nº 1020240004580 – Município de Crixás) comprova exclusivamente a execução de pavimentação em PMF/TSD, não atendendo de forma cumulativa às parcelas de maior relevância exigidas no item 10.9.2.2.2 do edital.

5. PARECER TÉCNICO

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico de engenharia e em estrita observância ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, OPINO PELO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA da empresa BR INFRA CONSTRUCTION LTDA, por não comprovar, de forma integral e cumulativa, as parcelas de maior relevância exigidas.

São Luís de Montes Belos – GO, 10 de Fevereiro de 2026.

GUILHERME ALVES PEREIRA

CREA-1016919654 D/GO